



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 1.008/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“Altera Lei número 780/201, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Fervedouro e suas autarquias e dá outras providências.”

O prefeito Municipal de Fervedouro-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 112 da Lei número 780/2017, passando para a seguinte redação:

Art. 112 - “O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença para tratar de assunto de interesses particulares, hipótese em que só poderá ser concedida nova licença depois de decorrido o prazo mínimo de 180 dias após a data da desistência”.

Art. 2º - As eventuais despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotação específica prevista na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Fervedouro-MG, 26 de fevereiro de 2025.


DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL